



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 24 de Setembro de 2021 / Ano VI / Edição 507

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Departamento de Licitação .....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 01
Câmara Municipal .....	p.01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.01

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 086/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do Conselho Nacional de Assistência Social, editou a Resolução CNAS 212, de 19 de outubro de 2006; CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social; CONSIDERANDO que os benefícios eventuais se destinam aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros; CONSIDERANDO que o benefício eventual é uma modalidade de provisão social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação no princípio constitucional da cidadania e nos direitos sociais e humanos; CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo o território brasileiro, exercida de forma sistêmica pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO que a política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO que a Assistência Social se ocupa em prover à proteção a vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no Orçamento da Seguridade Social. DECRETA: Art. 1º Para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Ibirarema, fica definido os seguintes critérios:

a) será concedido benefício eventual aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da família; b) terão preferencialmente acesso aos benefícios eventuais às famílias cuja renda mensal familiar per capita for igual ou menor que ½ salário mínimo, ressaltando que as famílias cuja renda familiar per capita for superior a ½ salário mínimo também poderão ter acesso aos benefícios eventuais, contudo, dependerão da análise de assistente social. Art. 2º Os benefícios eventuais previstos neste Decreto, são os seguintes: I – auxílio natalidade, que será concedido bens de consumo na forma de Kit de enxoval para o recém-nascido; II – auxílio funeral, que será concedido na forma de prestação de serviços, incluindo urna, traslado e espaço para velório; III – auxílio alimentação, que será concedido bens de consumo na forma de cestas básicas de alimentos. Art. 3º O orçamento municipal garante os benefícios por meio de dotação orçamentária, denominada de benefícios eventuais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III

### INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.